



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.692/2010

“Altera a redação do inciso IV e revoga o § 3º do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.575 de 20 de outubro de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia/MT e, dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor Alcides Batista Filho, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.575 de 20 de outubro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,24% (dezoito inteiros e vinte e quatro décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,08% (dez inteiros e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 8,16% (oito inteiros e dezesseis décimos por cento) referentes à alíquota de custo especial.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2010.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Alto Araguaia contribuirá ao PREVIMAR com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação da Lei Municipal n.º 2.575 de 20 de outubro de 2009.

Art. 4º Fica expressamente revogado o §3º do artigo 48 da Lei Municipal n. 2.575 de 2009.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 13 de julho de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal